

DECRETO Nº 4.574

DE 14 DE JUNHO DE 1984

Dispõe sobre a representação do Município do Rio de Janeiro em assuntos de importação e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta do processo nº 05/11.023/83

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta e as fundações instituídas ou mantidas pelo Município do Rio de Janeiro são representados, para os fins de Decreto nº 2.812, de 14 de outubro de 1980, junto às repartições federais, estaduais e municipais e aos demais órgãos e entidades que, direta ou indiretamente, estejam ligados às operações de comércio exterior, pelos servidores designados nos termos do art. 2º deste Decreto, de acordo com o § 1º do art. 3º de Decreto Federal nº 84.346, de 27 de dezembro de 1979.

Art. 2º Ficam credenciados os seguintes servidores, de acordo com os arts. 3º e 6º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 2.812, de 14 de dezembro de 1979.

1 – como titular da representação – Paulo Cesar Monteiro, Oficial de Fazenda, matrícula nº 11/079.630-0, Diretor do Departamento de Planejamento e Controle de Material, da Superintendência de Material, da Secretaria Municipal de Administração;

2 – como preposto – Solange Maria Guimarães Prata, Oficial de Fazenda, matrícula nº 11/000.355-8, Diretora da Divisão de Planejamento de Material, do Departamento de Planejamento e Controle de Material, da Superintendência de Material, da Secretaria Municipal de Administração;

3 – como preposto – Aron Frydland, matrícula nº 60/093.402-6, Diretor da Divisão de Controle de Aquisição, do Departamento de Compras, da Superintendência de Material, da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Os servidores designados ficam sob a coordenação e supervisão da Superintendência de Material, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º O titular da representação e os dois prepostos do Município do Rio de Janeiro para assuntos de importação ficam credenciados para o exercício das atividades previstas no art. 1º do Decreto Federal nº 84.346, de 27 de dezembro de 1979.

Parágrafo único. A partir da vigência deste Decreto, ao representante e aos dois prepostos do Município do Rio de Janeiro para assuntos de importação, face aos encargos especiais que envolvem as diversas fases de aquisição de bens ou serviços de origem estrangeira, será concedida gratificação correspondente respectivamente aos valores atualizados das referências 34 (trinta e quatro) e 27 (vinte e sete), constantes do anexo VII da Lei nº 95, de 14 de março de 1979.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial os Decretos “P” nºs 299, 10.06.81, e 1.122, de 14.09.82.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1984 - 420º de Fundação da Cidade.

**MARCELLO ALENCAR, Arnaldo de Assis Mourthé, Luiz Carlos de Souza
Moreira, Dilsa Muniz Terra, Maria Yedda Leite Linhares, Kleber Borba,
Sergio Manoel Salles Braz, Hugo Coelho Barbosa Tomassini, Trajano
Ricardo Monteiro Ribeiro**

DORJ IV de 14.06.84